



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE / ALTA COMPLEXIDADE

01 - OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar, por meio de chamamento público organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vila Velha ou de outro Município do Espírito Santo, para oferta de 20 (vinte) vagas do serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças de ambos os sexos de 0 a 12 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio assistenciais no Brasil. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, implementa em Vila Velha o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde sua adesão no ano de 2005, quando solicitou sua Gestão Plena, significando para a população a oferta de serviços da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade.

2.1.1. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) são quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade: 1) Acolhimento em República; 2) Acolhimento em Família Acolhedora; 3) Proteção em situação de Calamidades Públicas e de Emergências e 4) Acolhimento Institucional.

2.1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe às Secretarias Municipais de Assistência Social, a responsabilidade pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

2.1.3. Sendo assim, de acordo com essa perspectiva, as organizações sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como organizações sociais. Desta forma, ao ser qualificado como OSC - organização social – a entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

2.1.4. A necessidade de seleção de entidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância, que por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município de Vila Velha oferecer tal serviço de proteção social especial de alta complexidade garantindo a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

2.1.5. A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”. Agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

2.1.6. Desta forma, o edital visa atender e oferecer 20 vagas na Modalidade de acolhimento institucional, na faixa etária de 0 – 12 anos , afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de

cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

2.1.7. As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

2.1.8. Essa obrigatoriedade na oferta do serviço veio com a Constituição Federal de 1988 que trouxe uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 07/12/ 1993), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

2.1.9. A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades sócio assistenciais, foi instituída a Lei Federal Nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades e interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração.



2.2. DO SERVIÇO

2.2.1. De modo geral, este serviço deve oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.2.2. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.2.3. A organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que para toda criança acolhida, seja ofertada um serviço diversificado, mediante intervenções seja através da rede sócioassistencial, ou através da articulação entre as políticas públicas, e ainda com o Sistema de Garantias de Direito, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

2.2.4. O serviço deverá prever acolhimento a crianças com deficiência que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Resolução Conjunta nº 01, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Todavia, nesse sentido também se faz necessário a compreensão de outros documentos, bem como o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência – Decreto nº 7612/2011.

2.2.5. Cabe salientar que, enquanto este serviço for necessário, é fundamental ofertar ao público um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: I. Seu desenvolvimento integral; II. A superação de vivências de separação e violência; III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

2.2.6 Desta forma, o serviço de modo geral, e ainda no que se refere à infraestrutura, aspectos físicos, recursos humanos, dentre outros, deverá ser organizado em consonância com diversas legislações, seguindo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da



Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”. Tendo em vista ainda, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, dentre outros.

2.2.7. As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.3. DO ATENDIMENTO:

2.3.1. O atendimento igualmente deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, de acordo com sua faixa etária, respeitando seu desenvolvimento biopsicossocial.

2.3.2. O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

2.3.3. Deve se garantir o trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações

sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

2.3.4. Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

2.3.5. De acordo com este cenário, o período de institucionalização da criança se dará até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

03 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organizações da sociedade civil, segundo as especificações e normas adotadas pela PMVV, atendendo ao Decreto Municipal nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (osc).

04 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. O serviço de acolhimento para **crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos**, na modalidade Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- d) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;

- e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- f) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- g) Respeito à Autonomia da Criança;
- h) Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- i) Projeto Político-Pedagógico

4.2 Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- a) Seu desenvolvimento integral;
- b) A superação de vivências de separação e violência;
- c) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- d) O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

4.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS disponibilizará veículo, com até 07 lugares, com combustível e manutenção, durante a vigência da parceria.

05 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como descrição geral:

5.2 - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de

abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3 - Os abrigos são responsáveis por prover aos acolhidos todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

5.4 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

5.5 - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

5.6 - A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5.7 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH SUAS.

5.8 - O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

5.9 - Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.

5.10 - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.

5.11 - As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às

necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5.12 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos-SGD.

5.13 - Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização.

06 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

6.1.1 Ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, sobre o fornecimento do serviço.

6.1.2 O Monitoramento e a Avaliação serão exercidos por um representante designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS no ato da assinatura do Termo de Colaboração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

07- DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - A equipe técnica do equipamento/unidade de acolhimento deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS(Resolução N°130, de 2005 do CNAS).

7.1.1. - Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas no guia de acolhimento institucional.

7.2 - Equipe Profissional Mínima

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS).

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

- **Coordenador**

Perfil	Formação Mínima: <ul style="list-style-type: none">• Nível superior e experiência em função congênere;• Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• 1 profissional
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">• Gestão da entidade• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço• Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;• Articulação com a rede de serviços;



	<ul style="list-style-type: none">• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
--	--

- **Equipe Técnica (Psicólogo e Assistente Social)**

Perfil	<ul style="list-style-type: none">• Formação Mínima:• Nível superior;• Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• 2 profissionais, sendo 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, para atendimento a até 20 crianças e adolescentes;• Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;• Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;• Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;• Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;• Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;• Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;• Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. Possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;• Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);• Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento



	ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
--	---

• **Educador/cuidador**

Perfil	Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• 1 profissional para até 10 usuários, por turno.• A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;• Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;• Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

• **Auxiliar de educador/cuidador**

Perfil	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Educador/cuidador• Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
---------------	---



	<ul style="list-style-type: none">• Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• 1 profissional para até 10 usuários, por turno;• Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente histórico, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;• A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">• Apoio às funções do cuidador;• Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

08 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1 – Será avaliado o valor médio ou menor preço apresentado nas propostas encaminhadas, dentro dos referenciais de mercado, conforme Decreto Municipal, artigo nº 36, Caput, podendo ser apresentados custos indiretos, conforme previsto no Decreto Municipal 060/2017, artigo 39.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. A contratada obriga-se a:

09.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

09.1.2 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

09.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

09.1.4 Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

09.1.5 Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

09.1.6 Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

09.1.7 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

09.1.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

09.1.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

09.1.10 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do MDS).

09.2 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

09.2.1 Garantir que a unidade de acolhimento possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;

09.2.2 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

09.2.3 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;

09.2.4 Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos

tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

09.2.5 Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;

09.2.6 Disponibilizar imóvel para execução do serviço referente ao objeto.

09.3 Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:

09.3.1 Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;

09.3.2 Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

09.3.3 Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;

09.4 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:

09.4.1 Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

09.4.2 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

09.4.3 Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

09.4.4 Manter cardápio semanal conforme orientação da profissional de nutrição da SEMAS.

09.5 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

09.5.1 Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;

09.5.2 Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

09.5.3 Selecionar rigorosamente o quadro de profissionais que atuarão na equipe de execução das atividades do objeto deste termo, através de processo seletivo amplamente divulgado em suas redes sociais e canais de comunicação, permitindo transparência dos atos;

09.5.4 A contratante designará representante legal para participar de mesa de seleção de recursos humanos, que irão compor a equipe de execução deste termo;

09.5.5 Garantir a presença de cuidadores/educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

09.5.6 Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

09.5.7 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, sempre que ofertadas em parceria com a SEMAS ou outros SGD.

09.6 Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço:

09.6.1 Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo;

09.6.2 Garantir que o perfil do atendido esteja em conformidade com o convênio/plano de trabalho;

09.6.3 Garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde e disponibilizar profissional para acompanhamento da criança em caso de internação hospitalar; Providenciar a vacinação das crianças;

09.6.4 Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;

09.6.5 Garantir o acesso dos usuários ao atendimento de reabilitação;

09.7 Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:

- 09.7.1 Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
- 09.7.2 Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;
- 09.7.3 Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;
- 09.7.4 Realizar estudo de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;
- 09.7.5 Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança;
- 09.7.6 Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;
- 09.7.7 Enviar relatório síntese de estudo de caso, social e pessoal à SEMAS, conforme modelo;
- 09.7.8 Enviar relatório de atividades promovidas dentro e fora da unidade;
- 09.7.9 Enviar relatório quantitativo a SEMAS;
- 09.7.10 Enviar lista de assistidos a SEMAS, conforme modelo;
- 09.7.11 Emitir parecer técnico de todos os casos em relação à solicitação de acolhimento;
- 09.7.12 Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;
- 09.7.13 Garantir a participação da Entidade em espaços de discussão política como as plenárias do COMASVV e COMCAVV (conforme agenda fixa);
- 09.7.14 Garantir a convivência familiar e comunitária;
- 09.7.15 Promover contato entre os adolescentes e familiares em parceria com a Vara da Infância;
- 09.7.16 Avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação;

09.7.17 Garantir a participação dos profissionais envolvidos no cuidado com as crianças, no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada acolhido, na perspectiva de uma melhor atuação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;

10.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho e de acordo com o Decreto Municipal nº 060/2017;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre o Decreto Municipal nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (osc).

Vila Velha, 04/01/2022/SEMAS/PMVV.

Neuzeli Mascarenhas de O. Mercier

Gerente de Proteção Social Especial



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R. Henrique Laranja, 397
Centro
29100-903

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela Proteção Social Especial - PSE/SEMAS.

SEMAS, 04/01/2022.

Leticia Goldner Valim
Secretária Municipal de Assistência Social